



*No passado dia 31 de Dezembro de 2010 foi publicada em Diário da República n.º 253, Suplemento, Série I, a Lei do OE para 2011, incluindo as alterações, actualizações e autorizações legislativas em matéria fiscal nele previstas. Vigora desde o dia 1 de Janeiro de 2011.*

*Nesta Newsletter são vertidas as Principais alterações efectuadas em sede de IRC, IRS, EBF e IVA.*

## I. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

### ● Bolsas de formação desportiva (art. 12.º do CIRS)

O limite previsto para efeitos de exclusão da tributação das bolsas de formação desportiva passa a estar indexado ao valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS. Numa fase transitória, até que o valor do IAS atinja o valor da RMN (Remuneração Mínima Nacional) de 2010, o valor a considerar é de 475€, i.e., o valor da RMN de 2010.

### ● Conceito de dependentes (art. 13.º do CIRS)

Na declaração de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), é criada a obrigatoriedade da identificação dos dependentes através do número fiscal de contribuinte, para efeitos de aplicação das correspondentes deduções à colecta e benefícios fiscais.

Adicionalmente, deixam de integrar o agregado familiar os filhos, adoptados e enteados maiores, entre os 18 e 25 anos, que, no ano a que respeita o imposto, cumpram serviço militar ou serviço cívico.

### ● Encargos com Lares (art. 17.º do CIRS)

Os encargos com lares ficam indexados ao limite do IAS, quanto ao montante dos rendimentos auferidos pelos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau dos sujeitos passivos. Numa fase transitória até que o valor do IAS atinja o valor da RMN de 2010, o valor a considerar é de 475€, i.e., o valor da RMN de 2010.

### ● Dedução específica (art. 25.º do CIRS)

Passa também a estar indexado ao IAS a dedução específica dos rendimentos de trabalho dependente (Categoria A), salvo se as contribuições para a Segurança Social forem superiores.

A dedução anterior pode ser elevada para 75% do IAS, quando a diferença resulte de quotizações para ordens profissionais ou de importâncias pagas e não reembolsadas referentes a despesas de formação profissional.

Numa fase transitória até que o valor do IAS atinja o valor da RMN de 2010, o valor a considerar é de 475€, i.e., o valor da RMN de 2010.

### ● Mais-valias na alienação de bens imóveis (art. 46.º do CIRS)

Para efeitos do cálculo das mais-valias na alienação de bens imóveis, o valor de aquisição a ter em conta no caso de bens imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência de um contrato de locação financeira será o correspondente ao somatório do capital incluído nas rendas pagas durante a vigência do referido contrato e o valor pago no exercício do direito de opção, excluído de quaisquer encargos.

## ● Pensões (art. 53.º do CIRS)

As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e subsistemas legais de saúde passam a ser deduzidas aos rendimentos brutos de pensões (categoria H) apenas na parte que exceda as deduções de 6.000€ (actualmente são deduzidas sem qualquer limitação). No que respeita às pensões de valor anual bruto superior a 22.500€, a dedução específica de 6.000€ é reduzida em valor correspondente a 20% sobre a diferença entre o montante da pensão efectivamente auferida e 22.500€ (actualmente esta redução apenas é aplicável aos rendimentos que excedam Euros 30.240, sendo a taxa de redução de 13%).

## ● Reporte de perdas (art. 55.º do CIRS)

Os prazos de reporte de perdas das categorias F (Rendimentos prediais), B (trabalho independente) e H (Pensões) são reduzidos para quatro anos.

## ● Taxas Gerais (art. 68.º do CIRS)

Actualizam-se os escalões de rendimentos sujeitos a tributação em 2,2%, verificando-se, simultaneamente, um aumento nas taxas gerais de IRS para 2011:

Rendimento Colectável (em Euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4.898	11,50	11,500
De mais de 4.898 até 7.410	14,00	12,3480
De mais de 7.410 até 18.375	24,50	19,5990
De mais de 18.375 até 42.259	35,50	28,5860
De mais de 42.259 até 61.244	38,00	31,5040
De mais de 61.244 até 66.045	41,50	32,3210
De mais de 66.045 até 153.300	43,50	38,6450
Superior a 153.300	46,50	-

## ● Taxas Liberatórias (art. 71.º do CIRS)

Passam a ser sujeitos à taxa liberatória de 21,5%:

- Juros e outras formas de remuneração de suprimentos efectuados pelos sócios;
- Juros devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros colocados à sua disposição.

Alargamento do âmbito do regime de reembolso, total ou parcial, do IRS retido e pago, de que beneficiam os sujeitos passivos residentes noutra Estado-membro da UE, relativamente aos encargos devidamente comprovados que sejam necessários para a obtenção dos rendimentos obtidos em território português, aos rendimentos do trabalho dependente, às remunerações dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas, aos rendimentos de trabalho prestado a bordo de navios e aeronaves e aos rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial; esta devolução não deverá, contudo, ultrapassar o montante dos rendimentos em causa, ou, no caso dos rendimentos do trabalho dependente, as limitações previstas em sede de deduções específicas.

Os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, passem a ser tributados mediante retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 30%; excepcionam-se as situações em que venha a ser identificado o beneficiário efectivo, caso em que deverão aplicar-se as regras gerais.

## ● Taxas Especiais (art. 72.º do CIRS)

Os rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro por sujeitos passivos residentes fiscais em Portugal e devidos por entidades não residentes sem intervenção de agente pagador em Portugal passam a estar sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 21,5% (actualmente 20%).

## ● Deduções à colecta (art. 78.º do CIRS) e Benefícios Fiscais (art. 88.º CIRS)

Foi revogada a dedução à colecta relativa a prémios de seguros de acidentes pessoais e de vida, excepto relativamente a pessoas portadoras de deficiência.

A dedução relativa a pensões de alimentos passa a ter uma limitação de 2,5 vezes o IAS (Indexante de Apoios Sociais) por mês e por beneficiário (1.048,05 €).

Escalão de rendimento colectável	Limite
Até 4.898€	sem limite
De mais de 4.898€ até 7.410€	sem limite
De mais de 7.410€ até 18.375€	100€
De mais de 18.375€ até 42.259€	80€
De mais de 42.259€ até 61.244€	60€
De mais de 61.244€ até 66.045€	50€
De mais de 66.045€ até 153.300€	50€
Superior a 153.300€	0

O limite das deduções à colecta deixa de estar indexado ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e passa a estar indexado ao IAS, o qual é de Euros 419,22 € para 2010. Para algumas deduções, o valor da indexante será transitoriamente igual à RMMG (475 €), até que o valor do IAS, resultante de actualizações anuais, atinja o valor

Escalão de rendimento colectável	Limite
Até 4.898€	sem limite
De mais de 4.898€ até 7.410€	sem limite
De mais de 7.410€ até 18.375€	sem limite
De mais de 18.375€ até 42.259€	sem limite
De mais de 42.259€ até 61.244€	sem limite
De mais de 61.244€ até 66.045€	sem limite
De mais de 66.045€ até 153.300€	1,666% do rendimento colectável com o limite de 1.100€
Superior a 153.300€	1.100€

de 475 €.

Por outro lado, criam-se dois limites ao valor total dedutível, os quais variam com os escalões de rendimento colectável.

Neste sentido são estabelecidos limites máximos, a partir do 7.º escalão de rendimentos à globalidade das deduções à colecta previstas para despesas de saúde, despesas de

educação e formação, encargos com lares e encargos com imóveis, nos termos do quadro seguinte.

A soma das deduções à colecta que resultem de benefícios fiscais, como é o caso, designadamente, das contribuições para fundos de pensões e planos de poupança-reforma (PPR), contribuições para o regime público de capitalização, investidores de capital de risco, reabilitação urbana, encargos com a aquisição de equipamentos de energias renováveis, donativos, seguros de saúde e contribuições para associações mutualistas, passará igualmente a estar sujeita a um limite máximo, em função do rendimento tributável do sujeito passivo:

### ● Comunicação de Encargos (art. 127.º do CIRS)

As instituições de crédito, as cooperativas de habitação, as empresas de seguros e as empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Fundo de pensões e equiparáveis, Regime público de capitalização e Fundos e Planos de Poupança-Reforma), incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde, passam a estar obrigadas a comunicar à Direcção -Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, em declaração de modelo oficial, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo.

### ● Regime de tributação de portadores de deficiência

É prorrogada para 2011 a exclusão de tributação de 10% do rendimento bruto de cada umas das categorias A, B e H, auferido por sujeitos passivos portadores de deficiência. A Parte do rendimento excluída de tributação, não poderá exceder por cada categoria de rendimentos, o montante de 2.500 €.

## Principais deduções à colecta para 2011

Deduções à colecta de IRS	Casado Valores em Euros	Não Casado Valores em Euros
<b>Despesas de saúde:</b>		
Dedução de 30% das seguintes despesas:		
- Aquisição de bens e serviços isentos de IVA à taxa reduzida de 6%	Sem Limite	Sem Limite
- Aquisição de outros bens e serviços desde que devidamente justificados através de receita médica	65€ ou 2,5%do limite anterior se superior	65€ ou 2,5%do limite anterior se superior
<b>Despesas de Educação e Formação profissional:</b>		
Dedução de 30% com o limite de:	760,00 €	760,00 €
Nos agregados com 3 ou mais dependentes com despesas de educação o limite é elevado por cada dependente com despesas de educação em	142,50€	142,50€
<b>Encargos com lares:</b>		
Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio ascendente e colaterais até ao 3.º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional	403,75€	403,75€
<b>Pensão de Alimentos:</b>		
Dedução de 20% das Importâncias suportadas com o limite, por beneficiário, de	1.048€ por mês	1.048€ por mês
<b>Encargos com Imóveis (1):</b>		
Dedução de 30% das seguintes encargos:		
i) Juros e amortizações de dívidas para aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria permanente ou arrendamento (com excepção das amortizações mediante saldos de conta poupança)	591,00€	591,00€
ii) Prestações devidas a cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria ou permanente ou para o arrendamento	591,00€	591,00€
iii) Rendas para habitação permanente, liquidas de subsídios ou participações	591,00€	591,00€

Deduções à colecta de IRS	Casado Valores em Euros	Não Casado Valores em Euros
Os limites estabelecidos nas alíneas i) e ii) são elevados da seguinte forma:		
- Rendimento colectável até ao 2.º escalão – 50%	886,50€	886,50€
- Rendimento colectável até ao 3.º escalão – 20%	709,20€	709,20€
- Rendimento colectável até ao 4.º escalão – 10%	650,10€	650,10€
<b>Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança Reforma (2):</b>		
Dedução de 20% do valor aplicado:		
- Pessoas com idade inferior a 35 anos	800,00€	400,00€
- Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive	700,00€	350,00€
- Pessoas com idade superior a 50 anos	600,00€	300,00€
<b>Equipamentos de energias renováveis:</b>		
Dedução de 30% do valor dispendido na aquisição	803,00€	803,00€
<b>Prémios com seguro de saúde:</b>		
Dedução de 30% dos prémios de seguro de saúde	170,00€	85,00€
Por cada dependente acresce	43,00€	43,00€
<b>Donativos:</b>		
Dedução de 25% dos donativos:		
i) Administração Central, Regional ou Local, Fundações (com condições)	Sem limite	Sem limite
ii) Donativos e outras entidades	15% da colecta	15% da colecta
<b>Regime público de capitalização:</b>		
Dedução de 20% do valor aplicado em contas individuais geridas em regime público de capitalização	700,00	350,00€

(1) Se o imóvel tiver a classificação A ou A+ de harmonia com o certificado energético, o limite da dedução tem um acréscimo de 10%.  
(2) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data da passagem à reforma.

## II. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

### ● Isenção Lucros a ser distribuídos (art. 14.º do CIRC)

Passam a estar isentos os lucros a ser distribuídos por entidades residentes em território Português a entidades residentes noutro Estado membro da UE ou do Espaço Económico Europeu (EEE), nas condições estabelecidas na Directiva “Mães-Filhas” (Directiva n.º 90/435/CEE), mas somente, às entidades que detenham participações sociais não inferiores a 10% no capital da sociedade distribuidora dos lucros, e independentemente do valor de aquisição da respectiva participação. Assim, esta isenção deixa de ser aplicável às participações sociais inferiores a 10%, ainda que o respectivo valor de aquisição seja superior a 20 milhões de euros.

### ● Perdas por Imparidade em créditos (art. 36.º do CIRC)

Os créditos que tenham sido reclamados em tribunal arbitral passam a poder ser considerados como créditos de cobrança duvidosa, à semelhança do que sucede, actualmente, com os créditos reclamados judicialmente, sendo esta perda aceite em 100%, bem como as perdas no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais ou de créditos que se encontrem prescritos no âmbito do regime jurídico da prestação de serviços públicos, cujo montante não ultrapasse os 750 €.

Adicionalmente e relativamente aos créditos incobráveis, a dedutibilidade fica dependente de prova de comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, o qual deve reconhecer aquele montante como proveito fiscal.

### ● Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais (art. 45.º do CIRC)

Não concorrem para a formação do lucro tributável as menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital, na parte do valor que corresponda a lucros distribuídos que tenham beneficiado da dedução relativa à eliminação da dupla tributação económica, prevista no artigo 51.º do CIRC, nos últimos quatro anos.

### ● Regime de Reinvestimento (art. 48.º do CIRC)

O Regime de reinvestimento dos valores de realização de partes de capital é aplicável às mais-valias apuradas na alienação de participações sociais, quando o valor da participação seja superior a 10% e detida há mais de um ano (deixando de existir o critério do valor de aquisição não inferior a 20.000.000 €).

### ● Dupla Tributação (art. 51.º CIRC)

Passam a poder beneficiar do regime de eliminação da dupla tributação económica sobre os lucros distribuídos apenas as entidades que detenham directamente uma participação superior a 10% no capital da sociedade distribuidora e detida há mais de um ano.

O OE revogou o n.º 8 do artigo 51 do CIRC referente ao regime de eliminação parcial da dupla tributação económica, correspondente a 50% dos lucros distribuídos, nos casos em que não se verifiquem os requisitos para a aplicação da dedução integral; assim, os dividendos auferidos de participadas detidas em que não se verifiquem os requisitos para a aplicação da dedução integral passam a ser integralmente tributados.

A eliminação integral da dupla tributação depende apenas da tributação efectiva dos rendimentos que dêem origem aos lucros distribuídos, independentemente do facto de a entidade que os auferir ser ou não uma Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS)

### ● Prejuízos Fiscais (art. 52.º do CIRC)

No caso de uma empresa ter deduzido prejuízos fiscais em dois exercícios consecutivos, a dedução passa a depender, no terceiro ano, da certificação por um Revisor Oficial de Contas, nos termos e condições a definir em portaria do Ministro das Finanças.

É reduzido de seis para quatro exercícios o período de reporte dos prejuízos fiscais e menos-valias apurados por pessoas colectivas que não exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola.

Por outro lado, o requerimento a solicitar a manutenção dos prejuízos fiscais em caso de alteração da titularidade do capital em consequência de operação de fusão, cisão ou entrada de activos, à qual se aplique o regime especial da neutralidade fiscal, passa a poder ser apresentado à DGCI até ao fim do mês seguinte ao do pedido de registo da operação na conservatória do registo comercial (à semelhança do que já acontecia no caso de modificação do objecto social ou alteração substancial da natureza da actividade anteriormente exercida).

Foi ainda revogado o artigo n.º 70 n.º 2. Desta forma o lucro tributável de um grupo de sociedades deixa de ser corrigido da parte dos lucros distribuídos entre sociedades do grupo.

## ● **Taxas (art. 87.º do CIRC)**

São alteradas as seguintes taxas:

	2011
Entidades não residentes:	
Rendimentos de títulos de dívida e de capitais	21,5%
Rendimentos de capitais pagos em contas abertas em nome de terceiros não identificadas	30%
Entidades que não exercem a título principal actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola.	21,5%

## ● **Tributação Autónoma (art. 88.º do CIRC)**

De destacar a eliminação da taxa de tributação autónoma de 5% prevista para os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, com níveis de emissão de CO2 mais reduzidos, que passam a estar sujeitos às regras gerais de tributação autónoma, bem como o agravamento das taxas de tributação autónoma em 10%, se os sujeitos passivos apresentarem prejuízos fiscais nos exercícios a que os gastos se referem, relativamente a todos os encargos sujeitos a tributação autónoma.

Tipo Gasto	Valor de Aquisição	Taxa Tributação Autónoma 2011
Viatura Eléctrica	Até 45.000€	0%
	Superior a 45.000€	20% + 10% (a)
Viatura a Combustível	Até 30.000€	10% + 10% (a)
	Superior a 30.000€	20% + 10% (a)
Despesas de representação		10% + 10% (a)
Ajudas de Custo e Km não facturados		5% + 10% (a)
Ajudas de Custo e Km não documentadas		5% + 10% (a)

(a) Taxas agravadas em 10% quando apresentem prejuízos fiscais no próprio exercício

## ● **Limite máximo à dedução de Benefícios Fiscais (art. 92.º CIRC)**

Aumento quanto ao limite de utilização dos benefícios fiscais, por via da imposição do IRC liquidado a 90% (actualmente 75%), no entanto excluem-se: os benefícios fiscais que revistam carácter contratual; que resultem do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II); que sejam aplicáveis às Zonas Francas; que operem por redução de taxa; que visem a criação de emprego; que decorram do regime aplicável às Sociedades Gestoras de Participações Sociais, às Sociedades de Capital de Risco e aos Investidores de Capital de Risco; assim como os que decorram da aplicação do mecanismo de eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e na República Democrática de Timor-Leste.

## ● **Remunerações membros órgãos estatutários (art. 94.º CIRC)**

As remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários passam a ter uma retenção na fonte de 21,5%.

## ● **Abate de equipamentos e programas de facturação (art. 101.º OE 2011)**

As desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, nos exercícios de 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência de certificação do *software* nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade sem necessidade de aceitação pela DGCI.

## ● Pedidos de reembolso

No caso dos lucros distribuídos por entidades residentes a entidades residentes na EU ou EEE, é permitido o reembolso do imposto retido na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas gerais de IRC e derrama estadual, tendo em consideração todos os rendimentos obtidos por estas entidades, incluindo os obtidos em território português, se solicitado no prazo de 2 anos.

## ● Remuneração convencional do capital social

Mantém-se em vigor no período de 2011 a 2013, a dedução ao lucro tributável da remuneração convencional do capital social.

## ● Juros e remunerações de suprimentos e empréstimos em PME

No caso de suprimentos e outros empréstimos de sócios de PME, passam a ser dedutíveis para efeitos fiscais os juros cujo montante seja fixado com base na taxa Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida, acrescida de um spread até 6% (anteriormente 1,5%).

### III. Estatuto dos Benefícios Fiscais

## ● Criação Líquida de Emprego (art. 19.º EBF)

Passa a ser possível a majoração em 50% dos encargos suportados com o mesmo colaborador, relativamente a mais do que uma entidade patronal, desde que não existam relações especiais entre elas.

Este benefício deixa de ser cumulável com outros benefícios, por exemplo, em sede de Segurança Social (medida extraordinária em vigor em 2010).

## ● Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança Reforma (art. 21.º EBF)

Passa a acrescer à colecta 1% dos montantes pagos a título de capital, sempre que aos participantes seja atribuído qualquer rendimento ou reembolso, excepto em caso de morte

ou decorridos 5 anos da entrega dos montantes e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei. Anteriormente, a penalização correspondia à dedução que o sujeito passivo tivesse usufruído, majorada em 10%.

## ● Mais-valias realizadas por não residentes (art. 27.º EBF)

Isenção da tributação das mais-valias realizadas com transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados, passa a não ser aplicável a pessoas singulares ou colectivas residentes em país com o qual não esteja em vigor uma Convenção para evitar a dupla tributação ou um Acordo sobre Troca de informações em matéria fiscal.

## ● Tributação de dividendos de acções adquiridas no âmbito das privatizações (revogado art. 32.º n.º1)

Foi revogado o benefício fiscal aplicável às acções adquiridas no âmbito das privatizações.

## ● Benefícios Fiscais aos empréstimos externos

Prevê-se isenção de IRS sobre juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de contratos de empréstimo *Schuldscheindarlehen* (empréstimos com título de reconhecimento de dívida) celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP), em nome e em representação do Estado português, desde que o credor seja não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado.

## ● Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

Beneficiam de isenção de IRS os rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes obtidos em território português nos termos da legislação fiscal portuguesa, quando pagos pelo Estado português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais seja accionista em conjunto com outros Estados membros da UE.

## ● Donativos

Alteração ao limite previsto para a dedução como custo fiscal para 12/1000 dos donativos atribuídos para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento por despacho do Ministério das Finanças.

## ● Transporte rodoviário de passageiros e mercadorias (art. 70.º do EBF)

Mantém-se em 2011 a isenção de tributação das mais-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos de transporte público de passageiros, táxis e de mercadorias, em caso de reinvestimento do valor de realização na aquisição de veículos novos fabricados em data não anterior a 2010.

## ● RFAI

O regime Fiscal de Apoio ao Investimento é prorrogado até 31 de Dezembro de 2011.

## ● SIFIDE II

É aprovado o SIFIDE II na mesma linha do regime anterior, a vigorar até 2015.

Introduz-se uma majoração de 10% à taxa base de dedução de 32,5%, aplicável a PME que não beneficiem de taxa incremental de 50%, por não terem ainda completado dois exercícios de actividade.

## IV. Imposto sobre o Valor Acrescentado

Alteração às taxas de IVA	Reduzida	Intermédia	Normal
Continente	6%	13%	23%
Ilhas	4%	9%	16%

## V. Ajudas de custo e subsídio de transporte nas deslocações efectuadas em automóvel próprio

A Portaria 1553-D/2008 de 31 de Dezembro e o artigo 4º do DL 137/2010, de 28 de Dezembro, alteraram os limites de isenção de ajudas de custo:

	Valor
<b>Em Portugal</b>	
Cargos de Direcção	69,19€
Outros Colaboradores	50,20€
<b>Estrangeiro</b>	
Cargos de Direcção	133,66€
Outros Colaboradores	119,13€

A Portaria 1553-D/2008 de 31 de Dezembro e o Art. 4 DL 137/2010, de 28 de Dezembro, alteraram os limites de isenção de subsídios de transporte nas deslocações efectuadas em automóvel próprio.

	Valor
Em automóvel próprio	0,36€
Em veículo de serviço público	0,11€
Em veículo de aluguer – 1 funcionário	0,34€
Em veículo de aluguer – 2 funcionários	0,14€
Em veículo de aluguer – 3 ou + funcionários	0,11€
A pé	0,14€



## VI. Código Contributivo



### ● Obrigações Declarativas

Foi alterado o regime de comunicação de admissão de trabalhadores, que passa a ser num prazo de:

- 24 horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;
- 24 horas seguintes ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho – em contratos de muito curta duração ou prestação de trabalhos por turnos.

Foi também alterado o regime de comunicação de cessação, suspensão e alteração do contrato de trabalho.

- A segurança social considera a obrigação cumprida quando o sistema conhecer oficialmente a situação.

Adicionalmente, foi substancialmente alargado o âmbito de sujeição de rendimentos à segurança social, conforme quadro apresentado na página seguinte.

## Rendimentos sujeitos a Segurança Social

Base de Incidência (1)	Novo Regime
Valores dos subsídios de refeição, quer sejam atribuídos em dinheiro, quer em títulos de refeição.	Sujeito na parte que excede: Em dinheiro 6,41€/dia; Em títulos de refeição 7,26€/dia
Os valores atribuídos a título de despesas de representação.	Sujeito, sobre a componente efectivamente devida e na parte em que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício.
Gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contracto ou das normas que o regem, ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores bem como as que revistam carácter de regularidade.	Sujeito, quando considerado como elemento integrante da remuneração.
Importâncias atribuídas a títulos de ajudas de custo	Sujeito na parte que excede o limite legal (2)
Abono para falhas	Sujeito na parte que exceda 5% da remuneração mensal fixa do colaborador (2)
Despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora	Regras específicas deixando de se remeter para as regras do Código IRS (sujeição se houver contracto escrito)
Compensação por cessação do contracto de trabalho por acordo, nas situações com direito a prestação de desemprego	Sujeito apenas em algumas situações em que o trabalhador direito a prestação de desemprego.
As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora	Sujeito na parte que excede o limite legal (2)
Despesas de transporte	Sujeito quando não disponibilizado pela entidade empregadora à generalidade dos trabalhadores ou quando não excedam o valor do passe social, equivalente ao transporte público.

- (1) Estão sujeitos a contribuições todas as prestações regulares, em dinheiro ou em espécie, atribuídas directa ou indirectamente como contrapartida da prestação do trabalho.  
Conceito de regularidade – considera-se que uma prestação, reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré estabelecida segundo critérios objectivos e gerais, ainda que condicionais, por forma a que possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão.
- (2) Pode ser acrescida até 50% sobre os limites definidos para efeitos de IRS desde que previsto em Instrumento de Regulação Colectiva de Trabalho.

Por outro lado foram efectuadas alterações significativas às taxas contributivas, como segue:

		Empresa	Trabalhador	Global
<b>Trabalhadores por conta de outrem</b>				
Trabalhadores em geral		23,75%	11%	34,75%
Membros de órgãos estatutários das pessoas colectivas		20,3%	9,3%	29,6%
Trabalhadores do domicílio		20,3%	9,3%	29,6%
Praticantes desportivos profissionais	ANO	2011	18,5%	29,5%
		2012	19,5%	30,5%
		2013	20,5%	31,5%
		2014	21,5%	32,5%
		2015	22,3%	33,3%
Trabalhadores em regime de contracto de muito curta duração		26,1%	-	26,1%
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:		18,3%	8,6%	26,9%
- A suspensão da prestação de trabalho		Mantém taxa fixada no momento da pré-reforma		
- A redução da prestação de trabalho				
Trabalhadores pensionistas por invalidez em actividade		19,3%	8,9%	28,2%
Trabalhadores pensionistas por velhice em actividades		16,4%	7,5%	23,9%
Trabalhadores de actividades agrícolas		22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores da pesca local e costeira		22,3%	11%	33,3%
Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social	ANO	2011	20%	31%
		2012	20,4%	31,4%
		2013	20,8%	31,8%
		2014	21,2%	32,2%
		2015	21,6%	32,6%
		2016	22%	33%
		2017	22,3%	33,3%
Trabalhadores de Outras entidades sem fins lucrativos	ANO	2011	21%	32%
		2012	21,4%	32,4%
		2013	21,8%	32,8%
		2014	22,3%	33,3%

		Empresa	Trabalhador	Global
<b>Trabalhadores da Administração Pública em Relação Jurídica de emprego:</b>				
- Com vínculo de contracto		22,3%		33,3%
- Com vínculo de nomeação		17,2%	11%	28,2%
<b>Trabalhadores de Serviço doméstico:</b>				
- Com protecção no desemprego		22,3%	11%	33,3%
- Sem protecção no desemprego		18,9%	9,4%	28,3%
Trabalhadores activos com 65 anos de idade e 40 de serviço		17,3%	8%	25,3%
<b>Trabalhadores portadores de deficiência com capacidades de trabalho inferior a 80%</b>				
	ANO	2011	9,7%	5,6%
		2012	10,7%	6,6%
		2013	11,7%	7,6%
		2014	12,7%	8,6%
		2015	14,7%	8,6%
		2016	16,7%	8,6%
		2017	18,7%	8,6%
		2018	19,7%	8,6%
<b>Membros das Igrejas, associações e confissões religiosas (com protecção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)</b>				
	ANO	2011	9%	5%
		2012	10%	6%
		2013	11%	7%
		2014	12%	7,6%
		2015	13%	7,6%
		2016	14%	7,6%
		2017	15%	7,6%
		2018	16,2%	7,6%
<b>Membros das Igrejas, associações e confissões religiosas (com protecção na invalidez e velhice)</b>				
	ANO	2011	9%	5%
		2012	10%	6%
		2013	11%	7%
		2014	12%	7,6%
		2015	13%	7,6%
		2016	14%	7,6%
		2017	15%	7,6%
		2018	16,2%	7,6%
<b>Trabalhadores da PT Comunicações, S.A. oriundos da CTT</b>				
		7,8%	-	7,8%
<b>Trabalhadores bancários abrangidos pela Cx. Abono de Família dos Empregados Bancários:</b>				
- Das entidades com fins lucrativos		23,6%	3%	26,6%
- Das entidades sem fins lucrativos		22,4%	3%	25,4%

Resume-se ainda, no quadro seguinte, o novo enquadramento contributivo dos trabalhadores independentes:

Trabalhadores independentes	
Esquema de protecção	Trabalhadores Independentes: - Taxa Geral – 29,6% - Taxa específica de 28,3% para as seguintes actividades: - Produtores agrícolas - Proprietários de embarcações, mesmo que integrem a tripulação - Apanhadores de espécies marinhas e pescadores apeados
Determinação do escalão contributivo	Passa a ser fixado anualmente pela Segurança Social
Base de incidência	Trabalhadores sem contabilidade organizada: 70% nas prestações de serviços; e 20% na produção e vendas Trabalhadores abrangidos pelo regime de contabilidade organizada: valor do lucro tributável (sempre que resulte um limite inferior ao da aplicação dos valores para trabalhadores sem contabilidade organizada)
Base mínima de incidência	2.º escalão = 1,5 IAS
Entidades contratantes passam a efectuar contribuições	5% sobre o valor total de cada serviço que lhe seja prestado (3)
Regime de acumulação: trabalhadores que acumulem trabalho por contra de outrem com actividade profissional independente para a mesma empresa ou para empresas do mesmo agrupamento empresarial	Tributação do rendimento total ilíquido pelas regras de trabalho dependente. A taxa aplicável ao trabalho independente é a mesma que for aplicável ao contrato de trabalho por conta de outrem.

(3) As pessoas colectivas em actividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade de trabalhador independente, são abrangidas pelo presente regime na qualidade de entidades contratantes. Considera-se como prestado à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial, concorrendo o total dos serviços para o apuramento do limite dos 80%.



**NB:**

A informação divulgada nesta brochura tem carácter genérico pelo que não poderá ser entendida, em qualquer circunstância, como um aconselhamento de natureza legal, fiscal ou contabilística. Esclarecimentos profissionais poderão ser obtidos junto da BCA, à atenção de Hugo Henriques ([hugo.henriques@bca-sroc.pt](mailto:hugo.henriques@bca-sroc.pt)).